

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 42/2025

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

## **PARECER ÚNICO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jefferson Ricardo da Costa	CPF/CNPJ: 056.280.556-70
Endereço: Rua Dona Lica nº 18	Bairro: Primavera
Município: São Roque de Minas	UF: MG CEP: 37928-000
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Campo Alegre Cava	Área Total (ha): 11,2283
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.705	Município/UF: Piumhi/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-5BEF.ACE6.E6B0.4539.90A2.448C.2346.D105

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,6492	hectare

### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	hectare	23k	399039.43 m E 399045.64 m E	7742933.55 m S 7743278.14 m S

### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-----	-----

### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	-----	-----	-----
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0006324/2025-69 \_ Proprietário e Requerente: Jefferson Ricardo da Costa \_ Fazenda Campo Alegre \_ Mat. 41.705 \_ Piumhi/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 21/02/2025;
- Data da vistoria: 07/04/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2025;
- Data da apresentação das informações complementares: 01/08/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2025;

## 2. OBJETIVO

É objeto deste processo o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,6492 ha na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705, para a atividade de agricultura e pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Campo Alegre, Mat. 41.705 está localizado no município de Piumhi, e é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis de Piumhi, com área enunciativa de 11,5481ha na certidão de registro de imóveis e 11,2283ha no levantamento topográfico apresentado, possuindo 0,32 módulos fiscais. O mesmo se localiza no bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 11,63% de cobertura vegetal nativa no Município de Piumhi.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3151503-5BEF.ACE6.E6B0.4539.90A2.448C.2346.D105;

- Área total: 11,2222 ha;

- Área de reserva legal delimitada: 2,2443ha;

Área de reserva legal corresponde a 20% da área total do imóvel.

- Área de preservação permanente: 2,0497ha.

No imóvel existe a presença de 02 nascentes e seus cursos de água formadores, e um curso de água principal, sem denominação. Todos os 2,0497 ha de APP estão com vegetação nativa.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,7500 ha

-Área de servidão administrativa: 0,0000 ha.

-Remanescente de vegetação nativa: 9,6500 ha.

***Obs. Composta pela gleba de reserva legal e por remanescentes de vegetação nativa presentes em área de APP e em áreas comuns do imóvel.***

### - Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada ( ) Aprovada e não averbada.

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(x) Demarcada dentro do mesmo imóvel

A reserva legal foi delimitada em 03 glebas de 1,7945ha localizado nas coordenadas X 398931.70 m E e Y 7743052.39 m S; 0,1906ha localizado nas coordenadas X 398987.78 m E e Y 398987.78 m E; e 0,2603 ha localizado nas coordenadas X 398931.58 m E e Y 7743167.37 m S com fitofisionomia de campo, e campo cerrado e em uma área de grota, desbarrancamento/voçoroca.

**Do desmembramento do imóvel.**

A matrícula de nº 41.705 foi aberta no ano de 2022 possuindo 11,5481ha , proveniente da matrícula 19.745. Por sua vez a matrícula de nº 19.745 foi aberta no ano de 1998 com área enunciativa de 31,2500ha, sendo que a mesma sofreu retificação de área em 2021 passando para 26,0755ha; e no mesmo ano desmembrados os 11,5481ha da referida matrícula 41.705. O remanescente de área da matrícula de nº 19.745 foi subdividida em duas áreas de 9,2073ha e 5,3201ha, as quais receberam as matrículas de nº 41.707 e 41.706, respectivamente, sendo posteriormente encerrada a matrícula original. As matrículas de nº 41.707 e 41.706 hoje são referentes aos CARs de nº MG-3151503-717546D6C2174E589CCCC0A11E2806AB e CAR de nº MG-3151503-864C.887F.FF7A.4F47.8801.76A2.7D23.DB42 . Ambos CARs declarados com 20% de reserva legal atendendo ao quesito de proporcionalidade de reserva legal, embora precisando da validação e aprovação das mesmas.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não está em conformidade com a lei 20.922 de 2013, pois a proposta de reserva legal foi delimitada em área de desbarrancamento, voçoroca, enquanto no imóvel existem remanescentes de vegetação nativa, aptos a demarcação da reserva legal em um única só gleba.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

-Cópia do Auto de Infração de nº 327964/2024, Auto de fiscalização de nº 242137/2024 e também do respectivo termo de ajustamento de conduta assinado com o MP; Doc. Sei nº 108132436, 108132445 e 108132449;

- Projeto de Intervenção Ambiental simplificado (PUP) e posterior retificação com o inventário florístico, elaborados por Eng. Agrícola, ART do trabalho de nº MG20243504273; e por Biólogo Art do trabalho de nº 2025100011245, respectivamente; Doc. Sei de nº , 108132460, 119464864 e 119464866;

-Planta topográfica e posteriores alterações elaborado por Eng. Agrícola, ART do trabalho de N° MG20243504273; Doc. Sei de nº 108132458 e 119464862;

**Do Auto de Infração de nº 327964/2024, Auto de fiscalização de nº 242137/2024.**

No ano de 2024 o proprietário do imóvel foi autuado pelo supressão de vegetação nativa típica de cerrado, campo nativo, em uma área de 7.859m<sup>2</sup> ( 0,7859 ha) sem rendimento lenhoso para a construção de uma casa, e abertura de estrada de acesso nas coordenadas Datum WGS 84 fuso 23 k X 398935.12 m E e Y 7743280.97 m S.

**Do projeto de intervenção ambiental com Inventário florístico de remanescente de vegetação nativa.**

O principal objetivo da intervenção é regularizar a área autuada pelo Infração de nº 327964/2024, e Auto de fiscalização de nº 242137/2024. Além de ampliar a área para fins de implantação de pastagem exótica, plantio de culturas anuais dentre outros.

O PIA faz uma descrição muitíssimo breve dos meios abióticos da região onde o imóvel está inserido, além de descrever a técnica que será utilizada na intervenção ambiental e definir o cronograma para a execução da intervenção caso a mesma seja aprovada.

Por fim foi apresentado um inventário florístico, mas sem grandes detalhamentos, sendo posteriormente completado pela apresentação de um estudo florístico mais complexo.

O estudo florístico mais completo foi apresentado nas informações complementares do

processo, sendo descrito que ao longo da área pretendida para intervenção ambiental e remanescente de vegetação nativa do imóvel foram levantadas 10 parcelas de 1m x 1 m. Sendo observados, inventariadas 16 espécies, sendo 03 espécies exóticas ( Brachiaria sp., Melinis minutiflora e Paspalum virgatum). As espécies com maior ocorrência na área foram o ( Rhynchospora spp), alecrim, assa peixe dentre outras. As espécies exóticas de capim gordura e braquiária tiveram seus registros próximos a área autuada, indicando a possibilidade da vegetação nativa da área suprimida já haver algum grau de antropização.

O quantitativo de espécies inventariadas foi disposta na curva coletora de espécies, sendo que a mesma não atingiu sua estabilização, sugerindo que poderiam haver mais amostras coletas/parcelas.

O levantamento florístico apresentado indicou que a área possuí fitofisionomia de campo e campo cerrado, sendo para as parcelas 07 e 08 observadas espécies arbóreas , indicando que para essa área em específico a ocorrência de campo cerrado.

O estudo florístico ainda traz registros de fauna, por meio de estudos secundários da referida região. O referido estudo traz a presença de espécies ameaçadas de extinção, incluso da mastofauna e avifauna. Cabe ressaltar que para essas espécies ameaçadas listadas no referido estudo, não fora apresentada medida compensatória conforme legislação específica.

#### **Taxa de Expediente:**

-Taxa de expediente nº 1401347037390 no valor de R\$ 691,94 referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 6,6494ha na fazenda Campo Alegre, localizada em Piumhi, recolhida a data de 21/11/2024. Doc. Sei nº 108132461 e 108132464;

-Taxa de expediente complementar nº 1401351826697 no valor de R\$ 32,92 referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 6,6494ha na fazenda Campo Alegre, localizada em Piumhi, recolhida a data de 19/02/2025. Doc. Sei nº 108132462 e 108132465;

#### **Taxa florestal:**

-Taxa florestal nº 2901347037401 no valor de R\$ 36,96 referente a volumetria de 5m<sup>3</sup> de lenha nativa, recolhida a data de 21/1/2024. Doc. Sei nº 108132466 e 108132469;

-Taxa florestal nº 2901351827381 complementar no valor de R\$ 1,76 referente a volumetria de 5m<sup>3</sup> de lenha nativa, recolhida a data de 19/02/2025. Doc. Sei nº 108132468 e 108132470;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23138404.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não Está em área prioritária para a conservação.
- Relevância regional da fitofisionomia de campo e campo cerrado: Muito Baixa;
- Unidade de conservação: não está em zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Outras restrições: Não há.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

As atividades a serem exercidas no imóvel são G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; ambas consideradas não passíveis de licenciamento ambiental conforme porte e tamanho da área informados pela DN 217 de 2017.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada por meio de geotecnologias conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave ondulado a ondulado.
- Solo: Cambissolo háplico Tb distróficos.
- Hidrografia: No imóvel existe a presença de 02 nascentes e seus cursos de água formadores, e um curso de água principal, sem denominação, afluentes do rio Piumhi, estando inseridos na CPBH do Alto rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorrem áreas de cerrado, campo cerrado além de matas ciliares.
- Fauna: O relatório de Fauna apresentado, por meio de dados secundários lista a presença de várias espécies da herptofauna, avifauna e da mastofauna, dentre essas podem ser citados: cascavel, lobo-guará, paca, tatu, tapeti, cutia dentre outras.

Na área em questão não foram identificadas espécies da Flora, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Porém da avifuna e da mastofauna, o relatório de Fauna, por meio de dados secundários, trouxe espécies levantadas ameaçadas de extinção. Por fim, caso existam espécies ameaçadas da Fauna e da Flora na área em pauta, as mesmas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste processo o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,6492 ha na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705, para a atividade de agricultura e pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo.

Os 6,6492 ha estão subdivididos em 0,7859 ha referentes a uma autuação ocorrida em 2024, AI de nº 327964/2024. E a pretensão de se suprimir mais 5,8633 ha para fins de atividades agropecuárias.

Após correções solicitadas nas informações complementares do processo a área pretendida para a supressão foi diminuída para 4,5311ha, devido a inclusão de uma nascente e seu respectivo curso de água.

A área autuada se localiza nas coordenadas Datum WGS 84 fuso 23 k X 398935.12 m E e Y 7743280.97 m S e foi realizada para a construção de uma casa, e abertura de estrada de acesso, sem ser computado rendimento lenhoso. No respectivo processo foi apresentado o devido comprovante de parcelamento dos valores da autuação, e a quitação de um desses valores conforme determinação do Art. 13 do Decreto Estadual 47.749 de 2019.

O inventário florístico dos remanescentes de vegetação nativa do imóvel, foi apresentado atendendo-se a questão do Art. 12 do Decreto estadual 47.749 de 2019, para a inferência da vegetação nativa suprimida.

O imóvel detém remanescente de vegetação nativa aptos a serem solicitados para a supressão, porém um percentual de reserva legal foi delimitada no CAR em área de voçoroca, e dividida em 03 glebas, quando no imóvel existe a possibilidade de delimitação de reserva legal em gleba única, adjacente a uma das nascentes do imóvel, formando um bloco de vegetação nativa maior. Portanto, em desacordo com o Art. 25, 26 e inciso III e 28 da lei 20.922 2013. Logo, a reserva legal ficando com menos de 20% de vegetação nativa, se enquadrando no Art. 38 e inciso VII do Decreto Estadual 47.749 de 2019

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa empreendedora **Jefferson Ricardo da Costa**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo em 6,6492ha**, na Fazenda Campo Alegre Cava, localizada no município de Piumhi – MG, inscrita na matrícula nº 41.705 do CRI de Piumhi – MG.

2 – A propriedade possui área total de 11,2283ha. A proposta de reserva legal do imóvel foi delimitada de forma irregular em três pequenas glebas, incluindo áreas de desbarrancamento e voçoroca, apesar da existência de remanescentes de vegetação nativa aptos à demarcação em uma única gleba contínua, o que contraria o disposto na Lei nº 20.922/2013. Embora os CARs vinculados às matrículas derivadas atendam à proporcionalidade de 20% de reserva legal, ainda carecem de validação e aprovação, e a fragmentação da reserva em áreas ambientalmente degradadas evidencia a motivação técnica para a irregularidade apontada. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLO.

3 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade o uso alternativo do solo em 6,6492 ha na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705, para a atividade de agricultura e pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, auto de infração, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

O pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na Fazenda Campo Alegre, município de Piumhi, foi instruído com documentos técnicos, incluindo auto de infração, projeto de intervenção ambiental e inventário florístico. A intervenção visa regularizar uma área já autuada por supressão irregular e ampliar o uso para atividades agropecuárias. Embora o estudo florístico tenha sido complementado com dados sobre espécies nativas e exóticas, além de registros de fauna ameaçada, não foram apresentadas medidas compensatórias exigidas por lei. O levantamento indicou fitofisionomia de campo e campo cerrado, com presença de espécies arbóreas em algumas parcelas, e a curva coletora de espécies não atingiu estabilização, sugerindo amostragem insuficiente.

Apesar da correção da área pretendida para supressão, reduzida para 4,5311 ha, o imóvel apresenta inconsistências legais quanto à delimitação da reserva legal. O CAR vinculado ao imóvel registra a reserva em área de voçoroca, fragmentada em três glebas, quando há possibilidade técnica de demarcação em uma única área contínua junto à nascente, o que garantiria maior integridade ecológica. Essa configuração está em desacordo com os artigos 25, 26, inciso III e 28 da Lei Estadual nº 20.922/2013, além de não atender ao percentual mínimo de 20% de vegetação nativa exigido, enquadrando-se no Art. 38, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Por esses motivos, o pedido foi indeferido.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e sua regularização, uma vez que é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental. Sendo assim, reforçamos a necessidade de a empresa empreendedora promover a regularização da mesma e posteriormente formalizar novo processo de intervenção ambiental.

Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

**Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:**

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

**VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da

Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**III) Conclusão:**

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro -Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo em 6,6492ha.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro-Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**7. CONCLUSÃO**

Considerando que a reserva legal do imóvel não se encontra delimitada de forma correta;

Considerando que um percentual da mesma foi delimitada em área de voçoroca;

Considerando a não observação dos Art. 25, 26 e inciso III e 28 da lei 20.922 2013.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,6492 ha na Fazenda Campo Alegre, denominado cava localizada no município de Piumhi, Mat. 41.705.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não há.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não há.

## 10. CONDICIONANTES

Não há.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Jonas Oliveira de Rezende**

**MASP: 1.374.085-7**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**

**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/08/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120158219** e o código CRC **35393EB6**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0006324/2025-69

SEI nº 120158219